



**CONTRATO 018/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, E A EMPRESA CLÉRIO GONÇALVES ALVES-ME, CNPJ 27.218.927/0001-59, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, Lagoa dos Patos/MG, CNPJ16.901.381/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hercules Vandy Durães Da Fonseca, portador do RG M-4.431.562 – SSP, inscrito no CPF nº 579.151.216-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CLÉRIO GONÇALVES ALVES-MG., estabelecida na Rua São João Batista, nº 65, bairro São João Batista, cidade de Pirapora, inscrita no CNPJ sob nº27.218.927/0001-59, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Clério Gonçalves Alves, incrito no CPF nº 135.121.226-55, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1 - Dos fundamentos**

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº024/2021 – Pregão Presencial Nº 011/2021, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo demais legislações aplicadas ao objeto.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - Do objeto**

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL para atender as necessidades da Secretaria de Educação da prefeitura municipal de Lagoa dos Patos/MG, conforme especificações e valores:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica Educacional especializada para área de projetos e planejamentos organizacional na gestão da Secretaria Municipal de Educação. Elaboração e monitoramento do Plano de Ação articulada, do sistema de Gestão SIMEC-SIGARP/WEB-PROINFO-PDDE-Interativo escola-orientação da prestação de contas do PDDE E AÇÕES AGREGADAS, resolução nº8 do saldo do PDDE, assessoramento por palestras e oficinas online, regularidade fiscal, elaboração de diagnósticos voltados para captação de recursos do município na área educacional através das UEX.	Mês	06	1.800,00	10.800,00





	<b>TOTAL</b>	<b>R\$10.800,00</b>
--	--------------	---------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

#### **3. Do Valor Das Condições E Forma De Pagamento.**

3.1 – Pelos serviços prestados pagará a contratante a contratada o valor mensal de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais), que perfazer o valor global de R\$ 10.800,00 ( dez mil e oitocentos reais)

3.2 Os pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de depósito ou transferência no período de até o dia 30(trinta) após recebimento da ordem de serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

3.3- Se os serviços não forem prestados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

3.7- Os preços são fixos e irremovíveis, durante os doze primeiros meses;

3.8-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

3.9-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

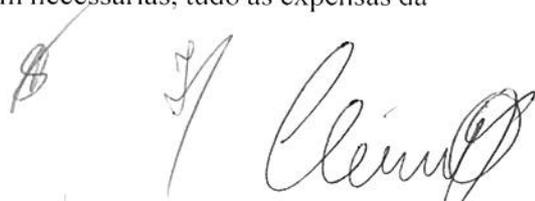
3.10-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:**

#### **4. Das Responsabilidades Obrigações:**

##### **4.1 - São direitos da contratante:**

- emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da





contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

#### 4.2 - São responsabilidades da contratante:

- manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

#### 4.3 - São direitos da contratada:

- receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

#### 4.4 - São responsabilidades da contratada:

- assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;
- executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- disponibilizar no mínimo 01 profissional para visitas semanais ao município e sempre que solicitado sem prejuízo do atendimento via e-mail e outros meios durante o horário funcionamento da prefeitura.
- permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1-O prazo de vigência contratual de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado face a sua natureza de serviço contínuo, por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

**051112.122.0011.2048 3339039000000- RED 360 -**

---

#### CLAUSULA SETIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

---

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2 Multas;

7.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

7.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1 Retardarem a execução do pregão;

7.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

#### CLAUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

---

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

---

#### CLAUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

---

9.10 valor contratual poderá ser reajustado pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deveram ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

---

#### CLAUSULA DECIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

---





10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

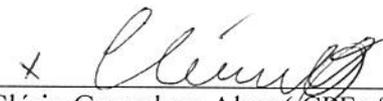
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos/MG, 25 de Maio de 2021.

  
Hercules Vandy Durães Da Fonseca (CPF nº 57915121634)  
Prefeitura Municipal

  
Clério Gonçalves Alves (CPF nº 135.121.226-55)  
CLÉRIO GONÇALVES ALVES-ME, CNPJ 27.218.927/0001-59

TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria Tomires Soares  
RG: 17 35 61 29 CPF: 110.48.4.236.03

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

